



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA		
PROTÓCOLO		
Número	Data	Rubrica
1609	4/12/89	<i>[Signature]</i>

MOCOCA, 04 de Dezembro de 1989.

Of. nº 1314/89

Fls. n.º 2
Proc. 900 189

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Em fase da mudança da moeda, ocorreu a anulação da dívida de vários contribuintes que, nas conversões apresentavam valores inferiores a um centavo novo.

Vários outros contribuintes tiveram suas dívidas expressas em valores inferiores a vinte cruzados novos, tornando desinteressante sua cobrança por via judicial, pois ocasionaria uma despesa superior ao valor a ser recebido, computando pagamento de Oficiais de Justiça para cumprir mandado de citações.

Esclarecemos que o Setor de Dívida Ativa apenas cancelará os valores inferiores a vinte cruzados novos, quando o contribuinte não tiver nenhum outro débito referente ao mesmo imóvel em outro exercício ou de outros imóveis.

Para conhecimento dos nobres edis, do trabalho que está sendo desenvolvido para cobrança da Dívida Ativa, anexamos totalizador confeccionado pela SPD - Seção de Processamento de Dados.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

[Signature]
FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPALHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão

CM em 4/12/89
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 900 89

PROJETO DE LEI N.º 114 DE 05 DE 12 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal
de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa,
aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais inscritos na dívida ativa cujos valores não excedam a NCz\$ 20,00 e aqueles cuja transformação, pela modificação da moeda, tornaram-se inferiores a NCz\$ 0,01.

Art. 2º - O devedor que possuir mais de um débito, cuja soma dos mesmos ultrapasse NCz\$ 20,00, não será alcançado por este cancelamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

As Comissões de Fazenda e Educação

Data 05/28/1989

Presidente

* 6711 - MOCOC A				TOTALIZADOR DE VALORES		* DATA: 30/11/89 PAGINA: 0001 *	
* SEF-ME/PROJ.CIATA MODULAR MICRO *				VALOR ORIGINARIO		* EXERCICIO DE 1989 (ARR023) *	
* * TOTAL DE CONTRIBUINTE S				LANCADO	PAGO	* * * * *	
* EXERCICIO	* LANCADO	* PAGO	* PERC.				
1988	333	37	11,11%	2.156,45	6.377,51		
1984	150	27	18,00%	4,44	2.117,23		
1985	321	5	1,55%	33,25	783,63		
1986	562	9	1,60%	340,97	4.245,65		
1987	984	15	1,52%	944,45	5.239,53		
1988	685	85	12,40%	1.066,01	6.500,61		
TOTAL	3035	178		4.545,57	25.264,16		

File n.º 4
Picc. 900 119

Fls. n.º 051
Proc. 900 89

PROCESSO N.º 900/89

Projeto de Lei n.º 114/89

Recebimento para estudo e
parecer em 5/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa
100
PRESIDENTE
Comissão de *Jusica*

DESENHO RELATÓRIO A PRESENTE MATERIA
Walter Louren
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89
Sala das Comissões em
100 5/12/189
presidio

Recebimento para estudo e
parecer em 5/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa
Itamir Cale
PRESIDENTE
Comissão de *ITAMIR CALE*

DESENHO RELATÓRIO A PRESENTE MATERIA
ITAMIR CALE
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89
Sala das Comissões em
5/12/189
ITAMIR CALE
presidio

Recebimento para estudo e
parecer em 5/12/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 26/12/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
de Mococa
100
PRESIDENTE
Comissão de *Edmundo*

DESENHO RELATÓRIO A PRESENTE MATERIA
Neide Balan
com prazo de 7 dias vencível em 12/12/89
Sala das Comissões em
5/12/189
Neide Balan
presidio

Em 20/12/89
Sessão de Presidente
20/12/89
Extraordinário

APROVADO 23/12/89
Discussão por
Sessão de 26 de 12 de 1989
Presidente
Extraordinário



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 063
Proc. 900 89/10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.114/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.114/89 - cancela os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, que excedam a NCZ\$20,00, ou que se tornara inferiores a NCZ\$0,01.

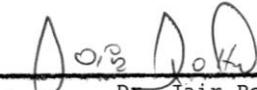
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

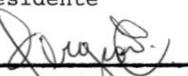
Sala das Comissões, 18 de DEZEMBRO de 1.989


Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989


Dr. Jair Rotta
Presidente


Dr. Tadeu Rezende
Membro



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fls. n.º 97
Piso 900 189

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.114/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereador - Italo Maziero

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.114/89 - cancela os débitos fiscais inscritos na dívida ativa, que excedam a NCZ\$20,00 ou que se tornaram inferiores a NCZ\$0,01

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Italo Maziero
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Ilto Francisco Coelho
Presidente

José Pompeu Corradi
Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 900 189

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA SAÚDE E ASS.SOCIAL

PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.114/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR:- Vereadora - Neide Falarini

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.114/89 cancela os débitos fiscais inscritos na dívida ativa que excedam a NCZ\$20,00 ou que se tornaram inferiores a NCZ\$0,01.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolher-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Neide Falarini
Relatora

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Presidente

Prof. Reinaldo Ferracini
Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 900 89

ref. Of. 490/89-CM.

Mococa, 28 de Dezembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 do corrente mês.

AUTÓGRAFO Nº. 99/89 - Projeto de Lei nº.76/89 (de autoria do Vereador João Carlos de Melo).
AUTÓGRAFO Nº.100/89 - Projeto de Lei nº.91/A (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.101/89 - Projeto de Lei nº.95/89
AUTÓGRAFO Nº.102/89 - Projeto de Lei nº.104/89 (de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.103/89 - Projeto de Lei nº.111/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.104/89 - Projeto de Lei nº.112/89
AUTÓGRAFO Nº.105/89 - Projeto de Lei nº.113/89
AUTÓGRAFO Nº.106/89 - Projeto de Lei nº.114/89
AUTÓGRAFO Nº.107/89 - Projeto de Lei nº.115/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.108/89 - Projeto de Lei nº.116/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.109/89 - Projeto de Lei nº.117/89 (Aprovado com emenda).
AUTÓGRAFO Nº.110/89 - Projeto de Lei nº.118/89
AUTÓGRAFO Nº.111/89 - Projeto de Lei nº.119/89
AUTÓGRAFO Nº.112/89 - Projeto de Lei nº.120/89
AUTÓGRAFO Nº.113/89 - Projeto de Lei nº.123/89 (Aprovado com emenda).

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTÀ

Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de



Proj. 114
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 900 89

AUTOGRAFO N.º 106 DE 1989
Projeto de Lei n.º 114/89

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais inscritos na dívida ativa cujos valores não excedam a NCZ\$.20,00 e aqueles cuja transformação, pela modificação da moeda, tornaram-se inferiores a NCZ\$.0,01.

Artigo 2º - O devedor que possuir mais de um débito, - cuja soma dos mesmos ultrapasse NCZ\$.20,00, não será alcançado por este cancelamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de dezembro de 1.989.


Dr. João Batista Rotta
Presidente


Nelson Alves
Secretário